CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Área de Livre Comércio e Desenvolvimento Regional em municípios da Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes às Microrregiões Campanha Ocidental, Campanha Central, Campanha Meridional, Jaguarão e Litoral Lagunar.

Autor: Deputado VIEIRA DA CUNHA Relator: Deputado RENATO MOLLING

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 26 de maio de 2010, apresentamos a este egrégio Colegiado nosso Voto ao projeto original em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Vieira da Cunha, pela aprovação do mesmo, na forma de um substitutivo, no qual, após aprofundada reflexão sobre o tema, optamos por incluir uma importante modificação no projeto original, propondo a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) alternativamente à criação de uma Área de Livre Comércio para a região nele especificada.

O ilustre Deputado Jurandil Juarez, no entanto, nos fez perceber a necessidade de incluir na ementa do substitutivo o termo "Zona de Processamento de Exportação", sugestão com a qual concordamos prontamente, em razão da óbvia necessidade de dar congruência entre a ementa e o texto do substitutivo.



Nesse sentido, julgamos que seria oportuno adequar o substitutivo anteriormente apresentado neste Colegiado, de forma a incorporar a citada sugestão, razão pela qual apresentamos essa Complementação de Voto.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de** Lei n°2.410, de 2007, na forma do substitutivo ane xo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RENATO MOLLING Relator



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação em municípios da Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes às Microrregiões Campanha Ocidental, Campanha Central, Campanha Meridional, Jaguarão e Litoral Lagunar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em municípios da Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes às Microrregiões Campanha Ocidental, Campanha Central, Campanha Meridional, Jaguarão e Litoral Lagunar.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RENATO MOLLING
Relator